ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 07 DE 06 DE AGOSTO DE 1971.

QUE FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.....

O cidadão JAMIL SEFFAIR, prefeito Municipal de Manacapuru, FAZ SABER a todos os habitantes dêste Município que a Câmara promulgou e eu sanciono a ' presente:

L E I :

Art. 1º - O Município de Manacapuru contribuirá para o Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) 1% (UM POR CENTO) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências a outras entidades de Administração pública, a partir de 1º de' Julho de 1971; 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) em 1972 e 2% (DOIS POR CENTO) no ano de 1973 e subsequente;

b) 2% (DOIS POR CENTO) das transferências recebidas do Governo da União atraves do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

PARAGRAFO ÚNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (QUATRO DECIMO POR CENTO) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operácionais, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6% (SEIS DECIMOS POR CENTO) em 1972 e 0,8% (OITO DECIMOS POR CENTO) no ano de 1973 e '' subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos seis dias do mês de ' Agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

JAMIL SEFFAIR - Prefeito

GERALDO ANTONIO R. GOMES-Secretário